



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA-BA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 104/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº323/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022

166

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL, PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES, FORA DO DOMICÍLIO DE PAULO AFONSO-BA. CONFORME ANEXOS CONTIDOS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.107.939/0001-76, COM SEDE A AVENIDA RUI BARBOSA S/N, CENTRO, SANTA BRÍGIDA/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA LAYANE MELLO LIMA, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº154, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG Nº 14.489.594-38-SSP/BA, CPF Nº 036.367.595-74, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA, MEDCOR- ATENDIMENTO MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ Nº02.888.903/0001-86, ESTABELECIDA NA RUA SANTOS DUMONT, Nº35, SALA, CENTRO, PAULO AFONSO-BA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA E NESTE ATO REPRESENTADA POR ARISTOTELES PAIVA FERREIRA, RG: 3084815 SSP/PE E CPF:124.258.695-49, RESIDENTE A RUA VEREADOR JOSE MOREIRA, Nº690, BAIRRO: PERPÉTUO SOCORRO, PAULO AFONSO-BA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº323/2022, COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS E PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO DE PACIENTES EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM UTI MÓVEL PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES, FORA DO DOMICÍLIO DE PAULO AFONSO-BA, COM EQUIPE FORMADA POR MÉDICO(A), ENFERMEIRO(A), TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM E CONDUTOR(A), HIGIENIZAÇÃO PERMANENTE, ALÉM DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SUPORTE ÀS URGÊNCIAS CLÍNICAS, OBSTÉTRICAS, PSIQUIÁTRICAS E TRAUMATOLÓGICAS, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, E OUTRAS DESPESAS POR PARTE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTINDO AOS PACIENTES CONDIÇÕES NECESSÁRIAS ATÉ OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, CONFORME PLANILHA E ESPECIFICAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR P/KM	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA DO TIPO D AVANÇADO: SUPORTE VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR QUE NECESSITAS DE CUIDADOS DE SAÚDE INTENSIVOS. DEVE CONTAR COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO), DEVIDAMENTE EQUIPADO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2048/2002, E AS NORMAS DA ABNT-NBR 14561/2000 COM ATENDIMENTO,	KM RODADO	31.140	10,00	311.400,00

ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E MÉDICOS DO INÍCIO ATÉ O DESTINO FINAL.				
--	--	--	--	--

**REFERENCIAS DA QUILOMETRAGEM PARA PARÂMETROS DAS VIAGENS A SEREM EXECUTADAS.**

ORIGEM	DESTINO	DISTANCIA IDA E VOLTA
PAULO AFONSO-BA	RECIFE-PE	890KM
PAULO AFONSO-BA	ARAPIRACA-AL	412KM
PAULO AFONSO-BA	ARACAJÚ-SE	530KM
PAULO AFONSO-BA	PETROLINA-PE	814KM
PAULO AFONSO-BA	JUAZEIRO-BA	816KM
PAULO AFONSO-BA	SALVADOR-BA	942KM
PAULO AFONSO-BA	CARUARU-PE	642KM

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXECUTAR OS SERVIÇOS ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS VIGENTES BEM COMO SOB QUALQUER ASPECTO, A SEGURANÇA E O INTERESSE DOS CONTRATANTES, OBSERVANDO O ESTABELECIDO NO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE EXERCERÁ A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDOR DESIGNADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE OU POR PERITOS POR ELA INDICADOS, FORMALMENTE, CONFORME PRESCRITO NO EDITAL.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, DOS ENCARGOS E DA GARANTIA**

NOS PREÇOS PROPOSTOS DEVERÃO SER COMPUTADAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TAIS COMO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ENCARGOS SOCIAIS E QUAISQUER DESPESAS ACESSÓRIAS E NECESSÁRIAS NÃO ESPECIFICADAS NESTE EDITAL E RELATIVAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO. A INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA COM RELAÇÃO AOS ENCARGOS AQUI REFERIDOS NÃO TRANSFERE A CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO.

I - É CONDIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS A APRESENTAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA (RECOLHIMENTO MENSAL DO INSS E DO FGTS).

II - NO PAGAMENTO SERÃO RETIDOS DA CONTRATAÇÃO TODAS AS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IMPOSTOS E DEMAIS TRIBUTOS E/OU TAXAS PERMITIDOS EM LEI.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

ESTE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, ESTENDENDO-SE A SUA EXECUÇÃO ATÉ 12 (DOZE) MESES DE FORMA PARCIAL, CONFORME INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, MEDIANTE A TERMO ADITIVO, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

OS REAJUSTES SERÃO ANUAIS, PELO ÍNDICE DO IGP-M, ASSEGURANDO-SE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELATIVA AOS CONTRATOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ESTARÃO VINCULADOS À COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - A CADA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO, VALOR OU PRAZO, SERÁ ACORDADO NOVO CRONOGRAMA PARA OS SERVIÇOS, COM PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA CONTRATANTE.

II - A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA SERÁ ATUALIZADA E REFORMULADA QUANDO FATORES SUPERVENIENTES JUSTIFICAREM, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIDO-SE NOVO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

III - O PROCESSO DAS AFERIÇÕES OBEDECERÁ A SEGUINTE SISTEMÁTICA:

A) TUDO QUE FOR REALIZADO SOB AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÁ APONTADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, A SER ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA JUNTAMENTE COM O PREPOSTO DA CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES**

A CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE COMUNICARÁ, POR ESCRITO, QUALQUER ANORMALIDADE QUE EVENTUALMENTE APURE TER OCORRIDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUE POSSA COMPROMETER A SUA QUALIDADE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO**

168

A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL O VALOR GLOBAL DE R\$ 311.400,00 (TREZENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

I - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DE ACORDO COM AS VIAGENS EFETUADAS, NO QUAL SERÃO PAGOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, COM AS RESPECTIVAS VIAGENS VERIFICADOS E CERTIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO E CONFIRMADO O DOMICÍLIO DO PACIENTE EM SANTA BRÍGIDA, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA NO SETOR CONTÁBIL E ATESTADA PELA SECRETARIA; NÃO SENDO ACEITA OUTRA FORMA DE PAGAMENTO.

II - DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS, RELATÓRIOS COM DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO, DATA E HORA DA REMOÇÃO, ORIGEM DA SOLICITAÇÃO, UNIDADE DE DESTINO, COMPOSIÇÃO DA EQUIPE QUE REALIZOU A REMOÇÃO, NOME DO PACIENTE, MOTIVO DA REMOÇÃO (DIAGNÓSTICO PROVÁVEL), NOME DO PROFISSIONAL QUE AUTORIZOU A REMOÇÃO.

III - PARA O EFETIVO PAGAMENTO, AS FATURAS DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E INSS RELATIVA AOS EMPREGADOS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

IV - É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DE CADA NOTA FISCAL EMITIDA, A IDENTIFICAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO COM O NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

QUALQUER VARIAÇÃO NA FORMA DO PAGAMENTO AJUSTADA SERÁ FEITA MEDIANTE ACORDO ESCRITO ENTRE AS PARTES E SERÁ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS, RESSALVADAS AS ALTERAÇÕES UNILATERAIS PERMITIDAS À ADMINISTRAÇÃO (ART. 65, INC. I).

O CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS SEGUINTE CASOS:

I - UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE:

A) QUANDO HOVER MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS;  
B) QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL DECORRENTE DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI N° 8.666/93.

II - POR ACORDO DAS PARTES:

A) QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO, EM FACE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA INAPLICABILIDADE DOS TERMOS ORIGINÁRIOS;

B) QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, POR IMPOSIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES, MANTIDO O VALOR INICIAL.

III - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

IV - SE NO CONTRATO NÃO HOUVER SIDO CONTEMPLADOS PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS OU SERVIÇOS EXTRAS E NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, ESSES SERÃO FIXADOS MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS ACIMA.

V - QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO NA REVISÃO DESTES, PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO.

VI - EM HAVENDO ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO QUE AUMENTE OS ENCARGOS DA CONTRATADA, A CONTRATANTE DEVERÁ RESTABELEECER, POR ADITAMENTO, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

169

O CORPO CLÍNICO DEVERÁ SER COMPOSTO POR MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA OU DE SUA ORIGEM.

1) O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE DE SUA ORIGEM.

2) DISPONIBILIDADE UM MOTORISTA DEVIDAMENTE CAPACITADO, POSSUINDO CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D".

3) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPOR DE **02 (DUAS) UNIDADES PARA AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO E UTI MÓVEL**, DEVIDAMENTE EQUIPADA, BEM COMO, MOTORISTA HABILITADO CONFORME EXIGÊNCIA DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E NORMAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO E SER REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA E SEU DIRETOR TÉCNICO TER ESPECIALIDADE EM MEDICINA INTENSIVA, REGISTRADA NO MESMO CONSELHO.

4) A AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, DEVERÃO DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:

- A) SUPORTE DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES;
- B) CILINDRO DE OXIGÊNIO;
- C) PRANCHAS LONGA E CURTA;
- D) TALAS;
- E) COLAR CERVICAL;
- F) APARELHO DE PRESSÃO;
- G) AMBU E MACA RETRÁTIL;
- H) VENTILADOR MECÂNICO;
- I) 02 BOMBAS INFUSORAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE;
- J) 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL;
- K) 01 APARELHO DE ECG;
- L) 01 CARDIOVERSOR COM MONITOR;
- M) 01 VENTILADOR MECÂNICO CICLADO A PRESSÃO OU VOLUME;
- N) LARINGOSCÓPIO COM LÂMINAS CURVAS RETAS;
- O) TUBOS ORO - TRAQUEAIS Nº 5 À 9,5 ADULTO;
- P) TUBOS ORO - TRAQUEAIS INFANTIS;
- Q) LARINGOSCÓPIO INFANTIS;
- R) CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA PLÁSTICA COM BALONETE Nº 5 À 10;
- S) CATETERES DE 0<sup>2</sup>;
- T) MÁSCARAS DE 0<sup>2</sup>;
- U) HEMOGLUCOTESTE;
- V) 02 CATETERES PARA ASPIRAÇÃO;
- X) CÂNULAS DE GUEDEL (Nº 1 À 5);
- Z) 01 CILINDRO DE 0<sup>2</sup> PORTÁTIL;
- W) 03 UNIDADES DE COBERTURA DE ALUMÍNIO;
- Y) INCUBADORA NEONATAL.

- 5) A AMBULÂNCIA DE UTI MÓVEL DEVERÁ POSSUIR OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 6) A EQUIPE DEVERÁ SE APRESENTAR AO LOCAL SOLICITADO PARA O ATENDIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE **2:30 (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) NO MÁXIMO** APÓS A CHAMADA DE EMERGÊNCIA, DISPONDO DE TODOS OS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOA QUALIDADE E COM PRECISÃO DE RESULTADOS.
- 7) A EQUIPE QUE REALIZARÁ O ATENDIMENTO DEVERÁ SER COMPOSTA DE MÉDICO ENFERMEIRO(A), CONDUTOR E MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS AO PACIENTE, DE ACORDO COM O EXIGIDO PARA CADA REMOÇÃO;
- 8) A EQUIPE DEVERÁ PRESTAR O ATENDIMENTO NO LOCAL A SER INDICADO PELO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FAZER A REMOÇÃO DO PACIENTE;
- 9) OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO ENTRE A BASE DA CONTRATADA ATÉ O DESTINO INFORMADO NA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES OU VICE-VERSA E O RETORNO DA AMBULÂNCIA APÓS A REMOÇÃO, DEVERÃO ESTAR EMBUTIDOS NO CUSTO DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA.
- 10) TODAS AS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO DEVERÃO **OBRIGATORIAMENTE** SER SOLICITADAS PELO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 11) FICA INVÁLIDO QUALQUER SERVIÇO REALIZADO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA;
- 12) NÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA O CONTATO COM HOSPITAIS PARA A REMOÇÃO;
- 13) A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ORIENTADA E FISCALIZADA PELO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 14) O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS, RESPONDENDO CADA QUAL PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.
- 15) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE À FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELA CONTRATANTE.
- 16) A CONTRATADA ASSUME INTEIRA E EXPRESSA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS BEM COMO PELOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 17) A INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS REFERIDOS, NÃO TRANSFERE À CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE DE SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO.
- 18) A CONTRATADA, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS, PODERÁ SUBCONTRATAR PARTES DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO, DESDE QUE AUTORIZADA PELA CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO OS SEGUINTE:

- I - O NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS.
- II - O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E PRAZOS.
- III - A LENTIDÃO NO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A CONTRATANTE A PRESUMIR A NÃO CONCLUSÃO DO SERVIÇO NOS PRAZOS ESTIPULADOS.
- IV - O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO.

- V - A PARALISAÇÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO.
- VI - A SUBCONTRATAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL, EXCETO A PERMITIDA PELA CONTRATANTE BEM COMO A FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO, NÃO ADMITIDAS NO EDITAL E NO CONTRATO.
- VII - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO.
- VIII - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO.
- IX - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, O PEDIDO DE CONCORDATA OU A DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DE SEUS SÓCIOS-DIRETORES.
- X - A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.
- XI - A ALTERAÇÃO SOCIAL OU MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU ESTRUTURA DA EMPRESA, QUE POSSA VIR A PREJUDICAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- XII - O SURGIMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU JUNTO A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
- XIII - RAZÕES DE INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS.
- XIV - A SUPRESSÃO, PELA CONTRATANTE, DE SERVIÇOS, CAUSANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, ALÉM DO LIMITE PERMITIDO.
- XV - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.
- XVI - O ATRASO SUPERIOR A NOVENTA DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE, DECORRENTES DOS SERVIÇOS JÁ RECEBIDOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.
- XVII - A NÃO LIBERAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DA ÁREA OU LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PRAZOS CONTRATUAIS.
- XVIII - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.1) O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ORA AVENÇADAS BEM COMO A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELA CONTRATADA ENSEJA SUA RESCISÃO, COM TODOS OS ÔNUS E CONSEQUÊNCIAS DAÍ DECORRENTES, TANTO CONTRATUAIS COMO AS PREVISTAS EM LEI.

12.2) CASO A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO NÃO EXECUTE TOTAL OU PARCIALMENTE QUAISQUER ITENS OU SERVIÇOS PREVISTOS, A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE EXECUTÁ-LOS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, HIPÓTESE EM QUE AQUELA RESPONDERÁ PELOS CUSTOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A RECUSA INJUSTIFICADA DA ADJUDICATÁRIA EM ASSINAR O CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES ALUDIDAS NO SUBITEM 13.2 DO CONTRATO.

13.1) O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO À MULTA DE MORA, FIXADA NA FORMA PREVISTA NESTE EDITAL.

13.2) PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES ABAIXO, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE:

- I - ADVERTÊNCIA.
- II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

13.3) AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DO SUBITEM 13.2 PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.4) A SANÇÃO ESTABELECIDADA NO INCISO IV DO SUBITEM 13.2 É DE ALÇADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DA VISTA.

13.5) SERÁ APLICADA MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, QUANDO A LICITANTE VENCEDORA:

- A) RECUSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO ESTANDO SUA PROPOSTA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;
- B) PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS OU CRIAR EMBARAÇOS À FISCALIZAÇÃO;
- C) TRANSFERIR OU CEDER SUAS OBRIGAÇÕES, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE;
- D) DESATENDER AS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO;
- E) EXECUTAR O OBJETO EM DESACORDO COM OS PROJETOS E NORMAS TÉCNICAS OU ESPECIFICAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS ÀS SUAS EXPENSAS;
- F) COMETER QUALQUER INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS RESPONDENDO AINDA PELAS MULTAS APLICADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES EM RAZÃO DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- G) COMETER FALTAS REITERADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- H) NÃO INICIAR, SEM JUSTA CAUSA, A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, NO PRAZO FIXADO.

13.6) SERÁ APLICADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, QUANDO A CONTRATADA:

- A) OCASIONAR, SEM JUSTA CAUSA, ATRASO SUPERIOR A TRINTA DIAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- B) RECUSAR-SE A EXECUTAR, SEM JUSTA CAUSA, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO CONTRATUAL;
- C) PRATICAR, POR AÇÃO OU OMISSÃO, QUALQUER ATO QUE, POR IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA, DOLO OU MÁ FÉ, VENHA A CAUSAR DANO À CONTRATANTE OU A TERCEIROS INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO "I" DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PODERÁ RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO, NAS HIPÓTESES ESPECIFICADAS NOS INCISOS I A XII DAQUELA LEI, SEM QUE ASSISTA À CONTRATADA INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETUADA A HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO MESMO ARTIGO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL**

AS PARTES CONTRATANTES DECLARAM-SE, AINDA, CIENTES E CONFORMES COM TODAS AS DISPOSIÇÕES E REGRAS ATINENTES A CONTRATOS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO COM TODAS AQUELAS CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, AINDA QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE TRANSCRITAS NESTE INSTRUMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUSTEIO E DA DOTAÇÃO**

AS DESPESAS E O CUSTEIO DAS OBRAS OBJETO DO PRESENTE EDITAL SERÃO ATENDIDAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.11.01  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.111  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSO: 02-SAÚDE 15%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

EXECUTADO O CONTRATO, SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:

- A) O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS NEM A ÉTICA PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- B) A CONTRATANTE REJEITARÁ, NO TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS SE EM DESACORDO COM O CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DA OBRIGAÇÃO**

A CONTRATADA DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SE EXECUTARÁ O OBJETO DA LICITAÇÃO E DE SUAS CONDIÇÕES PELO QUE RECONHECE SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

18.1) A CONTRATADA SE OBRIGA:

- A) A REFAZER ÀS SUAS EXPENSAS, QUAISQUER SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS VIGENTES;
- B) A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR TODAS AS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

172

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PAULO AFONSO, PARA SOLUCIONAR TODAS AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM ÀS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, EM UMA SÓ FINALIDADE, PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, QUE TAMBÉM ASSINAM TUDO APÓS TER SIDO O CONTRATO LIDO E CONFERIDO, ESTANDO DE ACORDO COM O ESTIPULADO.


SANTA BRÍGIDA, 01 DE ABRIL DE 2022.


Layane Mello Lima  
Secretaria de Saúde  
Port.: 001/2021

LAYANE MELLO LIMA  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

  
MEDCOR- ATENDIMENTO MÉDICOS S/S LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 014.359.585-78

  
CPF: 047.398.235-96





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2844

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

17/4

- Extrato De Contrato CT. Nº. 099/2022.
- Extrato De Contrato CT. Nº. 100/2022.
- Extrato De Contrato CT. Nº. 101/2022.
- Extrato De Contrato CT. Nº. 102/2022.
- Extrato De Contrato CT. Nº. 103/2022.
- Termo De Homologação E Adjudicação Pregão Presencial N.º 032/2022.
- Extrato De Contrato CT. Nº. 104/2022.
- Termo De Homologação E Adjudicação Pregão Presencial N.º 027/2022.
- CT. Nº. 087/2022 – Proc. ADM. Nº. 529/2022– Pregão Presencial N.º 027/2022.
- CT. Nº. 088/2022 – Proc. ADM. Nº.529/2022– Pregão Presencial N.º 027/2022.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Elton Carlos Magalhães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Pedro Batista, 206, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TDXF3PWIBGYS4DUCZWNLG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**

**CNPJ 14.217.368/0001-10**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022**

Processo n. 323/2022

175

O Prefeito Municipal de Santa Brígida Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, n.º032/2022, tipo "Menor Preço do Lote", como também parecer do Procurador Jurídico do Município, no presente processo licitatório, destinado a**Contratação de empresa especializada na remoção de pacientes em caráter de urgência em UTI MÓVEL para outras Unidades Hospitalares, fora do domicílio de Paulo Afonso-BA, com equipe formada por médico(a), enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem e condutor(a), higienização permanente, além de materiais, medicamentos e equipamentos de suporte às urgências clínicas, obstétricas, psiquiátricas e traumatológicas, com manutenção, combustível, e outras despesas por parte da contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde garantindo aos pacientes condições necessárias até os hospitais de referência**ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa**MEDCOR- ATENDIMENTO MÉDICOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º02.888.903/0001-86, vencedor do certame acima mencionado, no valor global de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais)Santa Brígida, 01de abrilde 2022. Elton Carlos Magalhães- (Prefeito Municipal).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**

**CNPJ 14.217.368/0001-10**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CT. Nº. 104/2022 – Proc. Adm. Nº. 323/2022– Pregão Presencial Nº. 032/2022 – Objeto:**Contratação de empresa especializada na remoção de pacientes em caráter de urgência em UTI MÓVEL para outras Unidades Hospitalares, fora do domicílio de Paulo Afonso-BA, com equipe formada por médico(a), enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem e condutor(a), higienização permanente, além de materiais, medicamentos e equipamentos de suporte às urgências clínicas, obstétricas, psiquiátricas e traumatológicas, com manutenção, combustível, e outras despesas por parte da contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde garantindo aos pacientes condições necessárias até os hospitais de referência–**Contratada:MECOR- ATENDIMENTO MÉDICOS S/S LTDA.–Preço global:R\$ 311.400,00 - Data:01/04/2022. (Sec. Mun. De Saúde).**